



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.859, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIE-
IDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE
A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS
IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCES-
SIONÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE
ENERGIA ELÉTRICA."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis às pessoas de direito público ou privado, concessionárias do serviço público Federal de energia elétrica.

ART. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e cessão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio de bens imóveis e de direitos reais.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 10 de dezembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal